

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 100.04/15 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A
TERRAVIVA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO
S/A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO
ARBÓREA.**

Processos de Compensação Florestal nº 391.001.846/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **TERRA VIVA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A**, doravante denominada **TERRA VIVA**, CNPJ: 18.674.426/0001-96, com sede no SIA, Trecho 1, Lote 1.711 – CEP: 71.200-010, Brasília - DF, neste ato representada por **AMALRI PEREIRA DE MELO**, [REDACTED] residente [REDACTED] RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) A Autorização Ambiental nº 012/2015 - SUGAP/IBRAM, concedida em favor da TERRAVIVA, que autoriza a supressão vegetal e que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no total de 40 (quarenta) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 008/2015 – SUGAP/IBRAM,

referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 6.654,96 (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal autorizada em favor da TERRAVIVA, cujos recursos deverão ser destinados em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 006/2015 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal, a TERRAVIVA ficará responsável pela contratação da prestação de serviços relacionados à calibração de decibelímetros e calibradores de decibelímetros, por empresa certificada perante a Rede Brasileira de Calibração- RBC ou INMETRO, atendendo especificações técnicas a serem apresentadas pelo IBRAM.

§ 1º - Os serviços de que trata o item 1.2 serão solicitados pelo IBRAM até o limite máximo do valor da compensação florestal aqui tratada.

§ 2º - Todos os custos referentes a transporte, garantias, seguros ou demais despesas necessárias à plena realização dos serviços de calibração deverão ser custeadas pela TERRAVIVA, devendo o valor ser abatido da compensação florestal devida.

§ 3º - No interesse da TERRAVIVA, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação florestal estabelecida.

§ 4º - Será instituída, no âmbito da Coordenação de Fiscalização – COFAM/IBRAM, Comissão responsável pelo acompanhamento e aprovação dos serviços prestados pela contratada, incluindo aprovação dos orçamentos apresentados pelo compromissário, bem como pelo atesto da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 6.654,96 (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme Deliberação nº 006/2015 da CCA, de 23 de junho de 2015 (fl.61) do processo nº 391.001.846/2014.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e na Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Por meio da Comissão instituída para esta finalidade, solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, apresentando especificações, projeto básico, termo de referência e expedindo notificações, quando necessário, conforme o caso;
- 3.2 Avaliar e aprovar previamente orçamentos apresentados pela TERRAVIVA, por meio da Comissão instituída para este fim, para execução dos serviços aqui tratados;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da TERRAVIVA.

II – Da TERRAVIVA:

- 3.5 Executar de forma integral o objeto do Item 1.2, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da assinatura do presente TERMO, incluindo o período destinado a levantamento de preços, formalização de contratos e afins, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do IBRAM, devendo ser apresentada as devidas justificativas;
- 3.6 Apresentar orçamentos relacionados aos serviços aqui tratados, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços;
- 3.7 Apresentar ao IBRAM, por ocasião da realização plena dos serviços, as notas fiscais, cópias dos contratos e outros documentos comprobatórios relacionados à execução da compensação devida;
- 3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela TERRAVIVA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela TERRAVIVA dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela TERRAVIVA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A TERRAVIVA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da TERRAVIVA, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, após notificação da decisão à TERRAVIVA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a TERRAVIVA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento,

sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à TERRAVIVA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de julho de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

AMALRI PEREIRA DE MELO

TERRAVIVA Participações e Administração S/A
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: